

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E A  
EMPRESA PAULO SCHMITT - SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DIREITO  
DESPORTIVO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, associação de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.178.699/0001-24, com sede na Rua da Assembleia, n.º 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu presidente, nos termos de seu Estatuto Social, o Sr. Ricardo Pacheco Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 316.160.030-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAULO SCHMITT - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, com sede à Rua da Peroba nº 71, Bairro Barreirinha, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.674.571/0001-70, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por Paulo Marcos Schmitt, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 20639, CPF 654.113.749-87, têm entre si justo e acordado mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviços de advocacia**, consultoria jurídica e assessoria em Direito Desportivo, mediante a emissão de pareceres, informações, orientações e manifestações, especialmente acerca de legislação, codificação desportiva, regulamentos, estatutos e contratos, inclusive honorários decorrentes de interposição ou defesa de medida judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA.**

2.1. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE.**

3.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a **quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

3.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), excepcionadas as seguintes despesas:

- a) alimentação, hospedagem, deslocamento interno e transporte (preferencialmente aéreo), do(s) profissional(is) designado(s);
- b) Custas e despesas processuais quando necessário, para execução do objeto do presente contrato.

3.3. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a entrega, pela CONTRATADA, do documento de cobrança respectivo (Nota Fiscal), e será feito através de cobrança bancária ou depósito em conta corrente pessoa física **Banco do Brasil, Agência 2926-2 CC 8491-3**, respeitados os valores estabelecidos no item 3.1 deste contrato, valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.4. O valor estipulado nesta Cláusula permanecerá fixo e irremovível por todo o prazo de vigência deste Contrato.

3.5. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer pagamento devido ao pessoal empregado nos serviços ora contratados, a qualquer tempo e título, ficando certo, desde já, que nenhum pagamento adicional será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer tempo e título, além daqueles expressamente determinados neste Contrato.

3.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.**

4.1. O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre **01 de maio de 2021 até o dia 30 de setembro de 2021**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

5.1. À CONTRATADA, além daquelas obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, cabe:

- a) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência ou negligência na fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento ou descumprimento de quaisquer das suas obrigações que possam comprometer a execução de qualquer atividade por parte da CONTRATADA.
- c) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) exercer a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente Contrato, preferencialmente, via telefone, e-mail ou outra forma de comunicação à distância. A execução do objeto através da forma presencial deverá ocorrer mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE.**

9.1. A CONTRATADA se obriga a garantir total confidencialidade quanto a quaisquer dados e/ou informações a que tenha acesso no decorrer dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

10.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INICIDÊNCIA DE MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

11.1. Caso qualquer das partes venha a deixar de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento dentro dos prazos e termos pactuados, deverá a outra parte notificá-la para que cumpra a disposição contratual, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de posterior responsabilização por perdas e danos que deverão ser apurados em ação judicial própria.

11.2. O valor da multa especificada no item 13.1, *supra*, será corrigido monetariamente pelo IGP-M, da FGV, desde a data da assinatura deste contrato até a data de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

12.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente, ou seja, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, e após ter sido notificada sem que tenha cumprido a obrigação inadimplida, fica a outra parte, desde já, autorizada a rescindir, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial o presente instrumento, bem como fica autorizado o CONTRATANTE, se culpada a CONTRATADA, de imediato, a substituir a mesma a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

13.1 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, além daqueles estipulados neste Instrumento.

13.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

13.3. Da mesma forma, não haverá vínculo empregatício entre os profissionais do CONTRATANTE eventualmente disponibilizados à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do CONTRATANTE ou por qualquer forma por ele credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

13.4. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, sendo a CONTRATADA diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados, sendo, ainda, de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações por ela aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

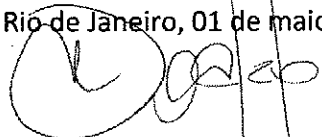
14.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os CONTRATANTES assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2021.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**

PAULO MARCOS  
SCHMITT:65411374987

Assinado de forma digital por PAULO MARCOS  
SCHMITT:65411374987  
Dados: 2021.04.22 17:44:44 -03'00'

PAULO SCHMITT - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Testemunhas:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____